

## PROPOSTA DE

### **Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal**

#### NOTA JUSTIFICATIVA

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza, social, cultural, turística ou outros socialmente relevantes, constitui auxílio inestimável na promoção do bem estar e da qualidade de vida da população.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato colectivo de muitas dessas entidades, pelo impacto que as diversas actividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revela-se fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, clarificando os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta de todo o exposto que os “custos/benefícios” da matéria objecto do presente regulamento não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, porquanto só caso a caso, em função de cada pedido de apoio efectivo que for dado concretamente ao município apreciar, é que se poderá densificar a fundamentação respectiva e aferir da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal; por outro lado, os custos são sempre condicionados, logo à partida, pelas efectivas disponibilidades orçamentais do Município, que, no caso em concreto, para o ano de 2019, se prevê que possam atingir o montante de 265.000,00€ sendo que

este é apenas um referencial, de estimativa, com base no *histórico* de subsídios atribuídos em anos anteriores, porquanto, à partida, não pode, nem está o município em condições de saber quais os pedidos que vão ser concretamente apoiados. Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que abranja cerca 55 colectividades/instituições; logo, o impacto social, seja de que apoio for em concreto, será manifestamente relevante, em função das relevantes actividades sociais reconhecidas a essas diversas colectividades, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com relevância especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros. Os critérios de cálculo e os consequentes pagamentos são pré-avaliados em função da relevância concreta do que estiver em apreço em cada momento. Não pode a autarquia definir um orçamento e um meio de pagamento sem analisar previamente a validade do que lhe é solicitado. Naturalmente, que há sempre uma limitação estimada *ab initio*, tal seja a relacionada com as verbas orçamentais que o Município disponibilizar e aprovar aquando dos elementos orçamentais a submeter anualmente à aprovação da assembleia municipal. O que releva, do ponto de vista legal, é que o regulamento respeita integralmente a lei sobre a matéria, no caso o que decorre da prerrogativa municipal plasmada no art. 33º/1, o) e u), designadamente, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. O regulamento define as possibilidades de apoio para as áreas que o município já fundamenta e destina-se, precisamente, a colectividades/instituições que prosseguem no Município fins de relevante interesse público municipal. A decisão concreta, e respectiva fundamentação, terá de eleger, precisamente, os fundamentos, o respeito pelos princípios gerais aplicáveis quando o Município, caso a caso, aprecia um determinado pedido de apoio e a sua relevância. Tudo dependerá, por consequência, daquilo que, de modo criteriosamente fundamentado, o executivo, no âmbito da sua apreciação, mas sem arbítrio, entender ser relevante para o Concelho, em função do pedido concreto desta ou daquela

colectividade/instituição. Seja como for, as áreas relevantes das actividades das colectividades ou entidades ou instituições a considerar encontram-se devidamente balizadas no clausulado do regulamento municipal, a saber, nomeadamente, as seguintes:

- a) Saúde, Proteção Civil e Bombeiros;
- b) Educação, cultura, tempos livres e desporto;
- c) Ação social;
- d) Ambiente;
- e) Actividades recreativas e de lazer;
- f) Turismo;
- g) Património edificado (social, cultural e religioso).

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é susceptível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. À luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública. Ainda assim, para que dúvida alguma subsista sobre a matéria, remete-se a presente proposta de regulamento para discussão pública, por 30 dias, nos termos do art. 100º/1 do CPA.

De acordo com o estabelecido no art. 98º/1 do mesmo CPA, deverá publicitar-se imediatamente a presente proposta também na Internet, no sítio institucional da autarquia, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, o executivo municipal, da data em que o mesmo se iniciará (após a decisão camarária que entender fazê-lo), do seu objeto e da forma como se

pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (que, desde já se propõe que possa ser por simples remessa de email ao município, para o seguinte endereço electrónico [cmlpico@mail.telepac.pt](mailto:cmlpico@mail.telepac.pt)).

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, propõe-se ainda que, depois de realizada a mencionada consulta/discussão pública, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23.º, 33.º e 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja a proposta final do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal remetida para aprovação da assembleia municipal, que se submeterá à competente aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, de acordo com o clausulado seguinte.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios, pelo Município, a entidades legalmente existentes no âmbito da prossecução de Actividades, obras ou eventos de interesse público municipal.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito Material**

1. Constituem áreas de manifesto interesse público municipal, nomeadamente:
  - h) Saúde, Proteção Civil e Bombeiros;
  - i) Educação, cultura, tempos livres e desporto;
  - j) Ação social;
  - k) Ambiente;
  - l) Actividades recreativas e de lazer;
  - m) Turismo;
  - n) Património edificado (social, cultural e religioso)
  
2. A autarquia poderá também apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

## **Artigo 3º**

### **Celebração de contratos-programa**

1. Os apoios objecto do presente regulamento poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:
  - a) Quando os subsídios se destinam a apoiar acções de investimentos enquadráveis no nº 2 do artigo anterior;
  - b) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
  - c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2. A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de simples Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

## **Capítulo II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados durante o mês de Setembro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Autarquia.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual, que podem ser apresentados, fundamentadamente, à Câmara Municipal a todo o tempo pelas entidades interessadas;
3. O executivo municipal pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal.

#### **Artigo 5º**

##### **Instrução dos pedidos**

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do respectivo NIF;

- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretendem desenvolver e os respectivos orçamentos detalhados;
  - c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - f) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
  - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber, para que a acção não seja apoiada em valor superior ao efectivamente gasto;
3. O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o serviço proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação;

### **Capítulo III**

#### Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

##### **Artigo 8º**

###### Formas de financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) nº1, do artigo 5º.

##### **Artigo 9º**

###### Avaliação da aplicação de subsídios

1. Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e/ou dos resultados alcançados.
2. O relatório referido no número anterior poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios;
4. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação



da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos subsídios.

### **Artigo 10º**

#### Incumprimento e rescisão do contrato

1. O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o executivo municipal assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

### **Artigo 11º**

#### Publicidade das acções

As acções apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Autarquia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio do Município das Lajes do Pico" e respectivo logotipo.

## **Capítulo IV**

### Disposições finais e transitórias

#### **Artigo 12º**

##### Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão decididos por deliberação do executivo camarário.

#### **Artigo 13º**

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

(a que se reporta o artigo 3º)

**Texto do Contrato-Programa**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município ..., representado por \_\_\_\_\_,  
adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante:

(Entidade a apoiar), ..... n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de  
\_\_\_\_\_ adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa,  
que se rege pelo disposto no **Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras  
ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de  
Interesse Público Municipal** e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes,  
no âmbito específico do apoio destinado à (acção, programa, investimento) – identificar

**Cláusula 2ª**

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a  
data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da  
acção/programa/investimento).

**Cláusula 3ª**

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante

através de subsídio, no montante de Eur.....€ (por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

#### **Cláusula 4ª**

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

(identificar)

#### **Cláusula 5ª**

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (acção/programa/investimento).

#### **Cláusula 6ª**

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 7ª**

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

### Cláusula 8ª

#### Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Lajes do Pico, ... de ... de ...

Os outorgantes

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico (F.....)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Direção do Clube Desportivo ...(identificar o clube ou associação desportiva)... das Lajes do Pico (B.....)